

PROJETO DE LEI 07 /2023

“Institui a “Lei Lucas Begalli Zamora” e dá outras providências”.

Artigo 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de noções básicas de primeiros socorros para professores, funcionários e colaboradores de estabelecimentos no município de Meruoca voltados ao ensino infantil e fundamental, em consonância com a Lei Federal 13.722/18.

Artigo 2º – A obrigatoriedade que rege esta lei se dará aos estabelecimentos:

1ª – escolas particulares;

2ª – escolas e rede pública de ensino.

Artigo 3º – As escolas terão que oferecer treinamento a todos seus funcionários e professores em cursos de primeiros socorros, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

1º – Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

2º – Ainda que de contratos de modo temporário, os profissionais serão obrigados à realização do curso.

3º – Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuírem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional;

4º – serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, não sendo necessário que o curso seja oferecido nesta cidade ou neste estado, bastando apenas que o curso tenha reconhecimento nacional.

5º – Os novos professores e funcionários, quando contratados pelos estabelecimentos, deverão realizar o curso de primeiros socorros contados 180 (cento e oitenta) dias de sua contratação.

Artigo 4º – Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros às pessoas mediante contratação de empresa especializada ou através de convênio, quando possível, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais



Especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas

II – intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível;

1 – Poderão ser solicitadas para os cursos as seguintes entidades: Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha ou serviços assemelhados,

2 – No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de entidades públicas supracitadas neste artigo, não gerando gastos ao erário público.

Artigo 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, indicando neste ato, qual o órgão da administração que será responsável por fiscalizar e no que for possível sem que represente custo ao município.

Parágrafo Único. Será considerada preferencialmente a Secretaria Municipal de Educação para a fiscalização e orientação da aplicação da presente norma legal com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º – Os estabelecimentos que constam no artigo 2º desta lei deverão ter kits de primeiros socorros conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Artigo 7º – Os estabelecimentos que possuem profissionais que não estejam ainda certificados com o curso de primeiros socorros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para a devida adequação.

Artigo 8º – O não cumprimento desta lei acarretará em multas e sanções a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal por decreto.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

É notória a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência e emergência médicas, principalmente quando se tratam de crianças, que, por característica que lhes é peculiar, envolvem-se nas mais inusitadas situações de risco.

É preciso convir que a intervenção deva ser realizada sempre por pessoa capacitada na prestação de primeiros socorros, intervenção esta, importantíssima por ser, muitas vezes, o grande diferencial entre a contenção de um problema ou seu agravamento.

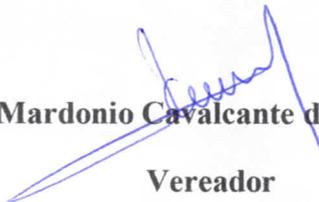
Considerando isto, encaminho o presente projeto que pretende instaurar processo de capacitação permanente em primeiros socorros para os servidores lotados nas creches e escolas da Rede Municipal Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Meruoca.

São estes servidores que trabalham diretamente com nossas crianças e adolescentes e, portanto, atores não somente de sua formação, mas, também, de boa parte do que ocorre em seu dia-a-dia.

Em 2014, o menino Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, morreu engasgado por uma salsicha em Jacareí, SP, pois não recebeu atendimento adequado.

A proposta prevê, também, que a capacitação não seja oferecida isoladamente, sem quaisquer continuidades, mas, sim, que seja processo ininterrupto, prevendo aprimoramento, reciclagem e fixação do conteúdo.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca/CE, em 17 de abril de 2023



José Mardonio Cavalcante de Alcantaras

Vereador

